

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de
MACARANI

Nº 3421 - ANO XVI

Terça-feira, 17 de Junho de 2025

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.667, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal IRANETE MARIA DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de gari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora pública municipal Iranete Maria de Jesus, ocupante do cargo efetivo de gari, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 04/05/2024 a 04/05/2025, e deverão ser gozadas a partir de 23 de junho de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.668, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal ANA LUCIA MARIA DE JESUS RAMOS, ocupante do cargo efetivo de gari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora pública municipal Ana Lucia Maria De Jesus Ramos, ocupante do cargo efetivo de gari, lotado na Secretaria Municipal de transportes, obras e serviços urbano, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 17 de junho de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 001/PE 051501/2025

Em 17 de junho de 2025.

Assunto: Pregão Eletrônico 051501/2025 – Locação de estruturas e equipamentos para as festividades que ocorrerão no município no exercício de 2025 – Registro de Preços – Recurso Administrativo – Manutenção de decisão do Pregoeiro – Julgamento – Encaminhado.

Exma. Sra. Prefeita Municipal.

Declarada vencedora a licitante Ana Clara Nunes de Oliveira - MEI, nos autos qualificada, processo administrativo 051501/25, mesma numeração atribuída ao procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cujo escopo são as possíveis contrarrazões futuras de locação de estruturas e equipamentos, incluindo-se palcos, sistemas de sonorização e iluminação, geradores, banheiro químicos, com serviços de montagens e desmontagens, com vistas as festas tradicionais populares que haverão de se desenrolar no nosso município, inconformada interpôs recurso administrativo, tempestivamente, a licitante Porto Vivas Comercio, Serviços e Construtora Ltda.

Nos termos da lei 14.133/21, notificou-se a Recorrida para que trouxesse suas contrarrazões recursais.

Concertados os autos, vieram para manifestação deste Pregoeiro, que, assim, passa analisar os argumentos, fundamentos e contraditório, como adiante o faremos.

Preliminarmente, este Pregoeiro rejeita as alegações da Recorrente, no sentido de que *“é visível a parcialidade do Pregoeiro, quando analisamos o dialogo no chat, onde inquirimos o direito de acesso aos documentos da concorrente (aqui, refere-se a Recorrente à Recorrida) no dia 03/06/2025, dia da sessão e não obtivemos resposta”* (verbis, esclarecimento nosso), para continuar, a Recorrente, a acusar de parcialidade o Pregoeiro, porque teria se ausentado sem remarcar a data para reabertura dos trabalhos, retornando dia 09/06/2025, as 12:23:18, *“simplesmente fora do horário comercial”* (sic), para declarar vencedora a empresa Recorrida.

Pois bem, este Pregoeiro jamais teve duvidosa sua reputação de imparcialidade, tanto pelas gestões municipais que serviu, anteriormente a de V. Exa., assim como na presente, nem mesmo sofreu quaisquer imputações nesse sentido dos órgãos de controle interno e externo, pelo que absolutamente improcedentes as insinuações da Recorrente, nesse tema.

É preciso que se esclareça à Recorrente, que, na administração pública, **não existe o chamado horário comercial**, como no setor privado, o qual, comumente, estende-se das 8:00 às 18:00 horas, sem que haja, em verdade, legislação a fixa-lo, embora possa o ser por meio de convenções coletivas de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Em termos de administração pública, o que existe é o **expediente administrativo**, e este cabe a cada órgão da Administração fixa-lo, sendo certo que, no caso, o expediente administrativo da Prefeitura de Macarani, nos órgãos sediados no Paço Municipal, tem início as 7:00 horas, estendendo-se até as 13:00 horas, ininterruptamente, e tal vigora há mais de uma década.

Assim, não há ilegalidade, muito menos parcialidade, quando o Pregoeiro as 12:23:18, declara vendedora determinada licitante, o que poderia ter sido declarado, aliás, a qualquer momento, desde que publicamente, até mesmo por divulgação no órgão oficial de comunicação do município.

E tanto não houve qualquer prejuízo para a Recorrente, que está, através do "chat", manifestou sua intenção de interposição de recurso, o que fora acatado, concedendo-se-lhe o prazo legal para, efetivamente, avia-lo, e a Recorrente o aviou, tendo sido admitido, e, ora analisado.

Não tem qualquer razão, ainda em sede de manifestação preliminar deste Pregoeiro, o argumento de que teria a Recorrente solicitado a disponibilização da documentação da Recorrida para sua análise, antes de esta haver sido declarada vencedora, porque, nos exatos termos da Lei 14.133/21, que, aliás, repete os termos da antiga Lei dos Pregões, de 2002, **"declarado o vencedor, abre-se a possibilidade de manifestação fundamentada de intenção de recorrer, e, se o feito, o prazo de 3 dias uteis para interposição do recurso"**.

No sistema eletrônico, a plataforma utilizada pelo município, gerida pelo Banco do Brasil, ou seja, oficial, disponibiliza a documentação da empresa classificada e habilitada, e, assim, declarada vencedora do certame, quando tal fato conclusivo ocorrer, e não como nos antigos pregões presenciais, quando as partes licitantes tinham acesso imediato à documentação de habilitação, antes da declaração formal do resultado.

Portanto, ainda que este Pregoeiro o quisesse, não seria regular a disponibilização da documentação encaminhada pela Recorrida, através do sistema, à Recorrente, via e-mail ou qualquer outra forma, visto que quaisquer questionamentos, somente são possíveis após ser a licitante declarada vendedora, e por meio de Recurso Administrativo, como, aliás, está a Recorrida tendo sua documentação questionada, assim como a decisão deste Pregoeiro.

Não houve, portanto, ofensa ao devido processo legal, consagrado na CF/88, e regulamentado pela legislação infraconstitucional, como parece interpretar a Recorrente, pelo que ficam rejeitadas tais alegações.

No mérito, o recurso lastra-se na suposta ausência de **"alguns documentos"** (sic), mas, no entanto, questiona, apenas, a ausência dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercício, e aponta **"inconsistências"** entre a Certificado de Inscrição no CNPJ e o Certificado de MEI – Microempreendedor Individual, da empresa Recorrida, afirmando que, naquele, consta a expressão "ME" e não ME; questiona cuja a certidão simplificada da JUCEB evidencia alterações cadastrais, o que a descaracterizaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

como MEI, e exige, nesse caso, que a Recorrida ofertasse o ato constitutivo atualizado ou contrato consolidado.

De início, há de se esclarecer que, conforme registros na JUCEB, nos autos, a Recorrida, de fato, é MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL – MEI, e tal não traz inconsistência com o cartão do CNPJ, porque, no campo apropriado, mesmo às MEIS, o órgão emissor, sempre, traz a expressão ME, obnubilando o “I”, certamente por questão de espaço ou programa.

Ademais, importante salientar que, para efeitos de procedimento licitatório, os benefícios consagrados pela LC 123/2006 e suas alterações, atingem, da mesma forma, os MEIS, as MEs, e as EPPs.

Alterações cadastrais, por seu turno, junto à JUCEB, por si só, não tem o condão de exigir contrato social atualizado (até porque, quanto ao MEI, inexistente tal figura), e a própria alteração cadastral já consta da certidão expedida pela JUCEB.

Nesse diapasão, temos que os balanços patrimoniais, para as MEIs, MEs ou EPPs, podem ser dispensados, sendo substituídos pela certidão simplificada, relativa ao (s) período (s) exigidos, conforme autoriza a lei Complementar 123/2006, em seu art 25 e seus parágrafos, art. 27., da LC 123/2006, e o Edital do presente certame, em sua cláusula 7.9 c/c 17.3.1.9, verbis:

17.2.1.3.9 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

Conforme se verifica da documentação habilitatória da Recorrida, esta atendeu a exigência editalícia, devidamente amparada pela legislação vigente.

Caso a Recorrente entendesse que, aos MEIs, MEs ou EPPs, não deveria ser admitida a certidão simplificada, teve a oportunidade de impugnar, se lhe houvesse qualquer razão, o dispositivo do Edital respectivo, não o fazendo a tempo e modo, razão pela qual incursionou pela prescrição consumativa.

PELO EXPOSTO, Sra. Prefeita, este Pregoeiro entende por MANTER SUA DECISÃO de HABILITAR E CLASSIFICAR A RECORRIDA ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA – MEI, mantendo-a, assim, VENCEDORA NO CERTAME, pelo que, nos termos da Lei.

Com nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

ANDRE DE FREITAS JACINTO
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia

CNPJ 13.751.540/0001-59

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061201/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061201/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa é empresária exclusiva do cantor sendo esse consagrado pela opinião pública e crítica especializada, nacionalmente conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 061201/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “Larissa Gomes”, para os festejos comemorativos, tradicional e alusivo ao São Pedro, no Município de Macarani-BA.

Contratado: NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.270.051/0001-76, estabelecida na Rua Borges dos Reis, nº 118, Sala 107, Bairro Rio Vermelho, Salvador/Ba CEP: 41.950-600.

Prazo de Vigência: 16/06/2025 até 30/09/2025.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Macarani- Bahia, 16 de junho de 2025.

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
CNPJ Nº. 13.751.540/0001-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051501/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Macarani - BA torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 051501/2025, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, regida pela Lei 14.133/21 que objetiva Sistema Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa do ramo para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA.

ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.244.630/0001-06, estabelecida na Rua Ijanai dos Santos Silva, nº 105, bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-Bahia, CEP: 45.700-000, neste ato representados(as) por **WILLITON MACHADO FERREIRA**, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 506193730 - SSP/BA, e CPF nº 573.439.185-91, residente à Rua Tocantins, nº 1056, , Quintas do Morumbi, Itapetinga-BA CEP: 45.700-000. vencedora do **Lote I** no valor total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, **Lote II** no valor total de **R\$ 270.003,88 (duzentos e setenta mil, três reais e oitenta e oitocentavos)**, **Lote III** no valor total de **R\$ 169.800,00 (sento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.613.917/0001-61, estabelecida na Avenida Ibicaraí, nº 4602, bairro Nova Itabuna, Itabuna-Bahia, CEP: 45.611-000, neste ato representados (as) por **REINALDO SILVA JOVITA**, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 0177835770 - SSP/BA, e CPF nº 335.708.925-49, vencedora do **Lote IV** no valor total de **R\$ 137.749,95 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

MACARANI - BA, 17 de junho de 2025.

André de Freitas Jacinto
Pregoeiro

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051501/2025

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 051501/2025

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e a Prefeita Municipal, após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, conforme Sessão Pública de Licitação do **Sistema Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa do ramo para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA**, adjudicaram pelo critério de menor preço, em favor das empresas:

ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.244.630/0001-06, estabelecida na Rua Ijanai dos Santos Silva, nº 105, bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-Bahia, CEP: 45.700-000, neste ato representados(as) por WILLITON MACHADO FERREIRA, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 506193730 - SSP/BA, e CPF nº 573.439.185-91, residente à Rua Tocantins, nº 1056, , Quintas do Morumbi, Itapetinga-BA CEP: 45.700-000. vencedora do **Lote I** no valor total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, **Lote II** no valor total de **R\$ 270.003,88 (duzentos e setenta mil, três reais e oitenta e oito centavos)**, **Lote III** no valor total de **R\$ 169.800,00 (sento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.613.917/0001-61, estabelecida na Avenida Ibicarai, nº 4602, bairro Nova Itabuna, Itabuna-Bahia, CEP: 45.611-000, neste ato representados (as) por REINALDO SILVA JOVITA, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 0177835770 - SSP/BA, e CPF nº 335.708.925-49, vencedora do **Lote IV** no valor total de **R\$ 137.749,95 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Macarani-Bahia, 17 de junho de 2025.

ANDRÉ DE FREITAS JACINTO

Pregoeiro da disputa

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal de Macarani-BA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051501/2025

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 051501/2025

HOMOLOGAÇÃO

Pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica, após analisar os autos da Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico Nº **051501/2025**, Processo: **051501/2025**, e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051501/2025**, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, que teve como objeto: **Sistema Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa do ramo para locação de estruturas e equipamentos (palcos, sonorização, banheiros químicos, gerador, iluminação, tendas com montagens e desmontagens), para as festividades que acontecerão no Município de Macarani – BA**, cuja decisão declarou vencedoras as empresas:

ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.244.630/0001-06, estabelecida na Rua Ijanai dos Santos Silva, nº 105, bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-Bahia, CEP: 45.700-000, neste ato representados(as) por **WILLITON MACHADO FERREIRA**, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 506193730 - SSP/BA, e CPF nº 573.439.185-91, residente à Rua Tocantins, nº 1056, , Quintas do Morumbi, Itapetinga-BA CEP: 45.700-000. vencedora do **Lote I** no valor total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, **Lote II** no valor total de **R\$ 270.003,88 (duzentos e setenta mil, três reais e oitenta e oito centavos)**, **Lote III** no valor total de **R\$ 169.800,00 (sento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**.

LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.613.917/0001-61, estabelecida na Avenida Ibicaraí, nº 4602, bairro Nova Itabuna, Itabuna-Bahia, CEP: 45.611-000, neste ato representados (as) por **REINALDO SILVA JOVITA**, Brasileiro, maior, Casado, Empresario, portador do RG. Nº 0177835770 - SSP/BA, e CPF nº 335.708.925-49, vencedora do **Lote IV** no valor total de **R\$ 137.749,95 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Macarani-BA, 17 de junho de 2025.

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Macarani - BA, 16 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
CNPJ Nº 13.751.540/0001-59
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061201/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 061201/2025. **Contrato** 061601/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE MACARANI – ESTADO DA BAHIA. **Contratada:** NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.372.331/0001-37, estabelecida na Rua Rua Borges dos Reis, nº 118, Sala 107, Bairro Rio Vermelho, Salvador/Ba CEP: 41.950-600. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “Larissa Gomes”, para os festejos comemorativos, tradicional e alusivo ao São Pedro, no Município de Macarani-BA. **Vigência:** 16/06/2025 a 30/09/2025. **Valor:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

UNIDADE: 020006 – CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.6.2.020 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO: 2020 – APOIO E REALZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FEST. TRADICIONAIS
ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500

UNIDADE: 020006 – CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.6.2.021 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO: 2021 – APOIO E REALZ. DE EVENTOS CULTURAIS E FEST. TRADICIONAIS
ELEMENTO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500

Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061703/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Contratante: MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

Contratada: OLIVEIRA TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.559.441/0001-05, com sede em Macarani, Bahia, na Rua Benjamim Constant, nº 34-B, centro, CEP 45.760-000.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, visando a construção de creche e escola de educação infantil, localizada na avenida Getúlio Fernandes, s/n, no bairro Marjorie Parque - Município de Macarani – BA.

Vigência: 17 de junho de 2025 a 16 de junho de 2026.

Valor: O valor do presente contrato é de **R\$ 2.871.284,67 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

Assinatura: 17 de junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061701/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041101/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041101/2025**

Contratante: MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia.

Contratada: OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.311.773/0001-05, situada na Rodovia Br-101 S/N ° km 510 b- Jaçana CEP 45.608-750 - Itabuna-BA.

Objeto: Fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani-BA.

Vigência: 17 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Valor: O valor do presente contrato é de **R\$ 294.368,26 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos.)**, conforme fornecimento discriminados, pelo período de vigência, a ser pago proporcionalmente à das respectivas aquisições realizadas.

Assinatura: 17 de junho de 2025.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051501/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 051501/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PORTO VIVAS COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.620.639/0001-19, tomando parte no certame licitatório em epígrafe, interpôs recurso administrativo face à **ANA CLARA NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.244.630/0001-06.

O Sr. Pregoeiro, admitiu o processamento regular do Recurso, posto sua tempestividade e obediência às demais normas constantes do edital e da lei de regência.

Contudo, manteve sua decisão de habilitar a empresa recorrida, que declarara vencedora, por entender que esta cumprira os requisitos para sua habilitação e classificação, malgrado o inconformismo da recorrente.

Mantida sua decisão, remeteu os autos para esta autoridade municipal, para decisão, conforme determina a legislação.

Pois bem, o recurso traz objeções à condução do procedimento pelo Pregoeiro, mas não requer a decretação de nulidade processual, ao mesmo tempo em que não vejo qualquer nulidade a ser sanada.

Tais objeções, contudo, não merecem prosperar, assim como o mérito recursal.

A recorrida é, conforme vasta documentação acostada aos autos, microempreendedora individual, o que a coloca sob o manto da Lei Complementar que privilegia as microempresas, empresas de pequeno porte e, aplica-se aos microempreendedores, conforme narra o Pregoeiro em sua manifestação.

O edital, por seu turno, permitiu, dentro do espírito da lei, que os balanços patrimoniais, no que tange aos Meis, Microempresários e Empresas de Pequeno Porte, fossem substituídos pelo extrato do Simples Nacional dos últimos 3 (três) meses, como explicitado pelo Sr. Pregoeiro.

Sem nulidade a sanar, no mérito, adoto as razões expedidas pelo sr. Pregoeiro, para, assim, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente Porto Vivas Comercio, Serviços e Construtora Ltda, ratificando vencedora do certame a recorrida Ana Clara Nunes de Oliveira Ferreira – MEI.

Publique-se e comunique-se.

Adjude - se a proposta vencedora, publicando o ato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Após, venham os autos para homologação do processado.

Macarani, BA, 17 de junho de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
PREFEITA MUNICIPAL